

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2024 de 16/08/11

DECRETO Nº. 14.683/11
DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Artesanato e das Feiras de Artesanato, instituídas pela Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, que "cria e institui as Feiras de Artesanato do Município de São José dos Campos e dá outras providências", e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 5007-8/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Artesanato e das Feiras de Artesanato, instituídas pela Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, nos termos do anexo único, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de agosto de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Claudé Mary de Moura
Secretaria de Governo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e
onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTESANATO E DAS FEIRAS
DE ARTESANATO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTESANATO

Art. 1º. A Comissão Municipal de Artesanato de que trata o artigo 6º da Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, será designada por decreto e será constituída por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, lotados no Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII - 6 (seis) representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

VIII - 2 (dois) representantes do Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

IX - 6 (seis) Vereadores, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Municipal de Artesanato será eleito pela Comissão, entre os representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, previstos no inciso VII do artigo 1º, que terá direito a voto, inclusive o de qualidade.

§ 1º. O presidente indicará um membro da Comissão Municipal de Artesanato para secretariar os trabalhos.

§ 2º. A Secretaria designada pelo Presidente da Comissão será responsável pela elaboração do calendário das reuniões ordinárias, convocações, apoio administrativo durante as reuniões, confecção e guarda das atas.

§ 3º. As decisões e demais assuntos tratados em reunião serão lavrados em ata contendo a data e local da realização da reunião, nome do presidente ou substituto legal e demais fatos e assuntos ocorridos na sessão, assinatura do Presidente e Secretaria ao final e lista de presença anexa.

Art. 3º. Incumbe ao Presidente da Comissão Municipal de Artesanato:

- I - presidir as reuniões da Comissão;
- II - assinar credencial de autorizações para participação nas feiras, deliberadas pela Comissão;
- III - emitir credencial de artesão, alternativamente ao credenciamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, deliberada pela Comissão;
- IV - receber e despachar ofícios, solicitações, etc. diretamente relacionados com o artesanato e feiras de artesanato;
- V - fazer cumprir os objetivos da Comissão;
- VI - dar encaminhamento às decisões da Comissão deliberadas em reunião;
- VII - fazer cumprir a substituição de membro, após apuração da infração e deliberação da Comissão;
- VIII - representar a Comissão junto a órgãos governamentais e conveniados, em reuniões, seminários e encontros relacionados ao artesanato.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Artesanato será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 5º. Compete à Comissão Municipal de Artesanato:

- I - analisar, aprovar e executar o Plano Anual de Atividades, apresentado pelo Grupo Gestor de Artesanato, nos termos do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 11.324, de 21 de janeiro de 2004;
- II - manter um cadastro atualizado dos artesãos autorizados e que participam das feiras de artesanato;
- III - orientar, formular, executar e supervisionar ações que visem o crescimento, aperfeiçoamento e melhorias nas atividades artesanais no Município, em cooperação com órgãos conveniados, por intermédio de cursos, divulgação ou outras ações relacionadas à área de interesse;
- IV - apoiar ou propor iniciativas de interesse para o setor de artesanato, inclusive na criação de novas feiras;
- V - orientar a política de comercialização dos produtos artesanais;
- VI - fiscalizar a execução das iniciativas implantadas;
- VII - apreciar e decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos seus membros ou pelo Conselho Gestor das Feiras de Artesanato;

VIII - estimular estudos, pesquisas e trabalhos que contribuam com o desenvolvimento do artesanato;

IX - receber, analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades emitido pelo Conselho Gestor, nos termos do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 11.324, de 21 de janeiro de 2004;

X - responsabilizar pela administração e coordenação geral de todas as feiras de artesanato de que trata a Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003;

XI - analisar e emitir parecer quanto à implantação de novas feiras de artesanato no Município, que deverá ser encaminhada para autorização por decreto.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, a Comissão Municipal de Artesanato poderá emitir credencial para o artesão cadastrado como autônomo na Prefeitura Municipal, mas que não se enquadrar nos critérios da SUTACO.

Art. 6º. A Comissão Municipal de Artesanato deverá manter uma lista de espera atualizada e em ordem cronológica de inscrição, dos artesãos interessados na autorização de expositor para participação nas feiras de artesanato, que deverá ser disponibilizada para consulta de qualquer interessado.

§ 1º. A Comissão Municipal de Artesanato, por meio de ato do Presidente, emitirá a credencial de autorização de expositor nas feiras de artesanato, obedecendo à ordem cronológica de lista de espera de inscrição.

§ 2º. Caberá a Comissão Municipal de Artesanato, a emissão de credencial para expositor substituto ou temporário.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Artesanato reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em conformidade com calendário estabelecido na primeira reunião de cada exercício e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 20% (vinte por cento) dos seus membros titulares.

§ 1º. A convocação das reuniões extraordinárias será feita aos membros titulares, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º. O calendário das reuniões ordinárias poderá ser alterado por proposta de maioria dos membros da Comissão ou em casos excepcionais pelo seu Presidente.

§ 3º. As reuniões da Comissão Municipal de Artesanato serão realizadas em primeira chamada com quórum mínimo de metade dos membros com direito a voto; ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

§ 4º. A pauta da reunião deverá acompanhar a convocação das reuniões.

§ 5º. Os membros da Comissão Municipal de Artesanato, nos seus impedimentos ou ausências serão substituídos por seus suplentes, que nessa hipótese terão direito a voto.

Art. 8º. A ausência sem justificativa de um membro titular ou do suplente designado a substituí-lo em 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, dentro de cada período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do seu mandato.

§ 1º. A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito, via correspondência, fax ou email à Secretaria da Comissão Municipal de Artesanato.

§ 2º. No caso de perda automática do mandato, de exclusão ou de pedido de afastamento permanente ou temporário de um membro titular, assumirá o suplente como titular.

§ 3º. A Secretaria deverá expedir comunicado à entidade que indicou o membro, solicitando a designação de um novo membro suplente.

§ 4º. O novo membro indicado deverá concluir o período restante do mandato, como suplente, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 9º. Os membros da Comissão Municipal de Artesanato não receberão remuneração para exercerem suas funções, sendo os serviços prestados considerados relevantes ao Município.

Art. 10. A Comissão Municipal de Artesanato atuará sempre em consonância com os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e eficiência, atentando sempre para a legalidade de seus atos.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 11. As Feiras de Artesanato do Município criadas e instituídas pela Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, terão como finalidade a divulgação e a comercialização das artes, de artesanato e de outros artigos como trabalhos esotéricos, bem como de manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas formas, por artistas e artesãos do Município.

Art. 12. Para a implantação de cada uma das feiras deverá existir uma Associação dos Expositores que atuará no local, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas e cadastrada na Prefeitura, sem o que não será permitida a implantação e operacionalização da feira.

Parágrafo único. Compete a cada associação o gerenciamento da feira de artesanato no local de exposição.

Art. 13. Os locais, dias e horários de realização das feiras de artesanato serão autorizados por decreto do Executivo, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003.

Art. 14. Será designado também, por decreto, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, o Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, composto por 01 (um) representante de cada Associação de Expositores das Feiras de Artesanato, que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo único. Os membros do Grupo Gestor não receberão remuneração para exercerem suas funções, sendo os serviços prestados considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 15. As Feiras de Artesanato serão organizadas pela Comissão Municipal de Artesanato, de acordo com o Plano Anual de Atividades apresentado pelo Grupo Gestor das Feiras de Artesanato.

Art. 16. Cada feira poderá ter no máximo 200 (duzentos) expositores e ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da área total do logradouro onde forem instaladas.

Parágrafo único. É vedada a utilização do passeio público que margeia as vias públicas e que é destinado à livre circulação de pedestres, bem como das áreas urbanizadas com vegetação ou outros elementos que possam ser danificados com a realização da feira.

Art. 17. Os expositores e a mercadoria a ser exposta e comercializada deverão limitar-se ao espaço de 1,50 x 1,20 metros.

Art. 18. Os locais, dias e horários estabelecidos por decreto, conforme disposto no artigo 13 deste Regimento deverão ser rigorosamente respeitados pelos expositores, observando-se que:

I - a descarga e montagem de barracas deverá iniciar 2 (duas) horas antes do início da feira, não sendo permitida a montagem das barracas após o horário de início;

II - as áreas de exposição deverão estar totalmente ocupadas até o horário estabelecido para início da feira, impreterivelmente;

III - o desmonte e a carga das barracas será iniciado no horário previsto e encerrado em até 2 (duas) horas após.

Parágrafo único. A observância das regras previstas neste artigo é de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 19. O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.

Art. 20. Fica proibido ao expositor estacionar seu veículo sobre a calçada ou em local proibido com objetivo de descarregar mercadorias, ficando sujeito as penalidades legais da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CREDENCIAL PARA EXPOSITOR NAS FEIRAS DE ARTESANATO

Art. 21. O processo de inscrição de novos expositores para a feira de artesanato será especificado em edital, a ser publicado no primeiro dia útil de fevereiro de cada exercício, contendo o número de vagas existentes e o cronograma específico, descrito a seguir:

I - do primeiro ao último dia útil de março de cada ano estarão abertas as inscrições para novos expositores;

II - serão divulgadas no edital, o número de vagas para expositores e as categorias de produtos correspondentes, identificado os respectivos locais e horários das feiras em que as vagas estão abertas;

III - o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição e entregar à Comissão Municipal de Artesanato, no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, acompanhados de cópia da inscrição como "artesão autônomo", fornecida pela Prefeitura, além da Carteira de Artesão emitida pelo Órgão Estadual da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades SUTACO ou emitida pela Comissão Municipal de Artesanato;

IV - os candidatos inscritos serão acrescidos na fila de espera na ordem cronológica da data de inscrição;

V - lista de espera será atualizada, publicada e disponibilizada aos interessados.

Art. 22. Ao expositor autorizado a participar das feiras de artesanato será fornecida credencial individual que conterà fotografia, nome do expositor, feiras autorizadas e localização da barraca, descrição do produto e validade anual, emitida pela Comissão Municipal de Artesanato.

Parágrafo único. A autorização para comercialização dos produtos do expositor na feira se dá a título precário, devendo ser renovada no início de cada ano, podendo ser revogada pela Comissão Municipal de Artesanato por inobservância deste regimento.

Art. 23. Poderão ser credenciados expositores com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 24. Na hipótese de desistência ou cancelamento da credencial de algum expositor, a vaga será preenchida pelo expositor que estiver em 1º lugar na lista de espera divulgada e atualizada pela Comissão Municipal de Artesanato.

§ 1º. A emissão da autorização dependerá da apresentação de credencial de artesão emitida pela SUTACO ou Comissão Municipal de Artesanato, da inscrição municipal como artesão autônomo e declaração de que não possui empresa constituída com mão de obra empregada.

§ 2º. Não será emitida autorização para cônjuge ou dependentes de expositor cadastrado nas feiras ou para expositores que não sejam residentes e inscritos no Município.

Art. 25. A constatação da existência de empresa juridicamente constituída em nome do expositor credenciado, com funcionários contratados, acarretará o cancelamento de sua credencial de autorização como expositor.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO EXPOSITOR AUTORIZADO

Art. 26. Cada expositor autorizado tem direito à exposição e venda de trabalhos identificados em sua Carteira de Artesão, levando-se em consideração a matéria prima utilizada na confecção dos mesmos.

Art. 27. Os expositores deverão obrigatoriamente, portar durante a realização das feiras de artesanato e outros eventos, sua inscrição como "artesão autônomo" emitida pela Prefeitura e a Carteira de Artesão emitida pela SUTACO ou pela Comissão Municipal de Artesanato, além da credencial de autorização como expositor emitida pela Comissão Municipal de Artesanato, com validade atualizada.

Art. 28. É obrigatória a assinatura de livro de presença pelos expositores, devendo ocorrer no dia e local da realização da respectiva feira.

§ 1º. Para a assinatura do livro de presença é obrigatória a apresentação da credencial.

§ 2º. Considerar-se-á ausente o artesão que, após a assinatura do livro de presença, não permanecer no local.

Art. 29. O artesão deve manter seu endereço atualizado junto à Comissão Municipal de Artesanato e SUTACO.

Art. 30. Será permitida somente a exposição e a venda de peças executadas pelo titular da credencial, autorizada a participação de ajudantes.

Parágrafo único. Serão permitidos 02 (dois) expositores com uma mesma credencial, quando houver a produção de peças em conjunto e a realização do teste de avaliação pela SUTACO ou Comissão Municipal de Artesanato, na mesma época.

Art. 31. O artesão tem direito à:

- I - presença facultativa em dias de chuva;
- II - requerer licença de 30 (trinta) dias após um ano de permanência na feira, mediante solicitação por escrito, não cumulativa, podendo designar um substituto neste período;
- III - faltar a 2 (duas) feiras, alternadamente, no decorrer do ano, sem apresentar justificativa;
- IV - justificar sua ausência por até 04 (quatro) feiras durante o ano, antecipadamente e, na impossibilidade da apresentação da justificativa prévia, no primeiro dia útil da semana seguinte, encaminhada à Comissão Municipal de Artesanato;
- V - em caso de necessidade, requerer por escrito o seu afastamento e substituição temporária por outra pessoa, ficando a cargo da Comissão Municipal de Artesanato o deferimento ou não da solicitação.

Art. 32. É expressamente proibido ao expositor:

- I - a venda ou exposição de material não especificado na credencial;
- II - a venda ou exposição de peças industrializadas;
- III - a venda ou exposição de peças de origem duvidosa;
- IV - a venda de peças adquiridas de terceiros;
- V - a utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores e canteiros;
- VI - a exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização;
- VII - a afixação da barraca e toldos nos postes, bancos, bebedouros e árvores;
- VIII - o consumo de bebidas alcoólicas, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira.

Art. 33. O expositor tem direito a solicitar sua substituição temporária por outra pessoa, prevista no inciso V, do artigo 31 deste regimento, nos seguintes casos:

- I - doença ou falecimento de familiares;
- II - participação em eventos, representando a Cidade ou a feira, desde que esta participação seja autorizada pela Comissão Municipal de Artesanato.

Art. 34. A solicitação de substituição temporária deve respeitar os seguintes prazos e procedimentos:

I - a qualquer momento, no caso de doença ou falecimento de familiares;

II - com uma semana de antecedência, no caso de participação do expositor em eventos, representando a Cidade ou a Feira.

Parágrafo único. O expositor deverá apresentar a solicitação justificando a substituição temporária e indicando o nome e o RG do substituto e a cópia da inscrição como artesão autônomo na Prefeitura Municipal, com declaração de ciência, assumindo a responsabilidade pelos seus atos durante o período da substituição.

Art. 35. A Comissão Municipal de Artesanato fornecerá credencial provisória para o substituto, com a validade restrita ao período da substituição.

Art. 36. A presença do substituto não altera a contagem do número de faltas e ausências justificadas previstas neste regimento.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPOSITOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 37. Será permitida a exposição de atividades voltadas ao setor de alimentação, ficando o número de expositores dessa modalidade, em cada feira, limitado a 5% (cinco por cento) do total de expositores locais.

§ 1º. Os alimentos a serem comercializados não poderão em hipótese alguma, ser manipulados em área pública, devendo estar adequadamente acondicionados e prontos para venda.

§ 2º. Os expositores que comercializarem produtos alimentícios deverão portar autorização específica emitida pela Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 38. Ficam os expositores sujeitos à aplicação das seguintes penalidades, pelo descumprimento dos critérios e regras estabelecidos neste regimento:

I - advertência;

II - suspensão;

III - cancelamento da credencial de autorização de expositor das Feiras de Artesanato.

§ 1º. O expositor que receber 2 (duas) advertências poderá ser suspenso por 30 (trinta) dias.

§ 2º. O expositor que receber 3 (três) advertências poderá ter sua credencial cancelada.

§ 3º. Poderá ser suspenso por até 30 (trinta) dias o expositor que desacatar a fiscalização, com a apreensão de sua credencial, que poderá ser cancelada no caso de reincidência.

§ 4º. Poderá ser suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que permitir a exposição de trabalho de pessoa não credenciada, com a apreensão de sua credencial, que poderá ser cancelada no caso de reincidência.

Art. 39. As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela Comissão Municipal de Artesanato, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

§ 1º. O expositor terá direito a interpor recurso ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, até o terceiro dia útil após a ciência.

§ 2º. O recurso deverá ser julgado pelo Diretor-Presidente até o quinto dia útil após o seu recebimento.

§ 3º. Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de feira.

Art. 40. As feiras de artesanato poderão ser fiscalizadas por servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo único. Os fiscais são autorizados a providenciar a mudança de expositores que estiverem irregulares e argui-los sobre a exposição de materiais ilegais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Prefeitura Municipal proverá local, equipamentos, pessoal suficiente e necessário, para o cumprimento adequado das atribuições da Comissão Municipal de Artesanato.

Art. 42. Será vedada a participação de expositores não residentes no Município de São José dos Campos, nas feiras de que trata este regimento.

Parágrafo único. A critério da Comissão Municipal de Artesanato, eventualmente, poderão ser convidados expositores que não residam no Município para expor seus trabalhos por tempo determinado.

Art. 43. O expositor deve elevar sempre o nível dos seus trabalhos, pois a originalidade, a criatividade e a qualidade contam pontos em seu prontuário para participação em eventos dentro e fora do Município, a convite ou por indicação da Comissão Municipal de Artesanato.

Art. 44. Sempre que julgar necessário a Comissão Municipal de Artesanato poderá:

- I - reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;
- II - verificar o processo de produção artesanal, na residência, oficina ou ateliê do expositor, sem aviso prévio.

Art. 45. Sempre que solicitado, o expositor deverá informar, em declaração de próprio punho, se possui ou não empresa juridicamente constituída, em seu nome ou em nome de cônjuge, filhos ou dependentes, envolvida na fabricação ou comercialização dos produtos expostos na feira.

Parágrafo único. Será permitido ao expositor possuir em seu nome, de cônjuge, de filhos e dependentes, empresa juridicamente constituída, desde que esta não possua funcionários contratados, registrados ou não.

Art. 46. O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua credencial no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. A solicitação prevista no "caput" será avaliada no mês de janeiro do ano seguinte, com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e qualidade da feira.

§ 2º. Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, o mesmo deverá solicitar seu reingresso na feira, conforme os procedimentos descritos para inscrição de novos expositores.

Art. 47. É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como o seguro contra roubos e danos das mesmas.

Art. 48. Ficará a cargo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a divulgação das feiras como produto turístico, de lazer e de entretenimento junto à população local e nos locais de maior fluxo de turistas como hotéis, indústrias, aeroporto, dentre outros, além do Centro de Informações Turísticas - CIT.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ouvida a Comissão Municipal de Artesanato.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. As Associações das Feiras de Artesanato terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para as providências necessárias à regularização das feiras de artesanato em funcionamento até a publicação deste regimento.

Art. 51. As Associações de Feiras de Artesanato deverão providenciar, atentando para o prazo estabelecido no artigo 41 deste regimento interno, a seguinte documentação de regularidade e protocolar na Prefeitura Municipal a solicitação de implantação da Feira de Artesanato:

- I - ata de Constituição e Estatuto Social, adequado ao novo Código Civil, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas;
- II - ata de Nomeação e Posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada em Cartório;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - comprovação de inscrição municipal e regularidade fiscal com o Município;
- V - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 52. Caberá à Comissão Municipal de Artesanato, avaliar e emitir parecer de viabilidade de implantação das respectivas solicitações protocoladas, de acordo com a legislação e regimento, encaminhando ao Poder Executivo para aprovação e publicação por decreto das autorizações de funcionamento das Feiras de Artesanato.

Art. 53. Caberá às Associações providenciarem, atentando para o prazo estabelecido no artigo 41 deste regimento, a relação completa de associados expositores que participam da feira que representam, identificando a ordem cronológica de inscrição ou por tempo de participação na feira e entregar à Comissão Municipal de Artesanato, anexando cópia dos seguintes documentos do artesão:

- I - ficha de associação, constando data de associação, assinatura do associado e tempo de participação na feira como expositor;
- II - comprovante de inscrição municipal como artesão autônomo e respectiva regularidade fiscal com o Município;
- III - credencial de artesão emitida pela SUTACO ou Comissão Municipal de Artesanato;
- IV - declaração de que possui ou não empresa constituída.

Art. 54. A Comissão Municipal de Artesanato deverá providenciar, de acordo com a legislação vigente e o número de vagas disponíveis em cada feira:

I - as credenciais de autorização para expositores que atenderem as condições deste regimento;

II - indeferir os que não atenderem;

III - elaborar e disponibilizar a primeira lista de espera, organizada pela ordem cronológica de inscrição fornecida pela respectiva Associação, com os expositores que ficarão no aguardo de novas vagas para as respectivas feiras.

Art. 55. O descumprimento das obrigações e prazos previstos neste capítulo implicará na suspensão da realização das Feiras de Artesanato até a sua regularização.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2011.